

MARTINI MEAT

Recebemos em 20/02/03
SECFAT

DR ALA OR
Em: 12/08/03

APPA
Nº 14



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 021
FL. Nº 541
CONTRATO Nº 087-2002

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A MARTINI MEAT S/A
ARMAZÉNS GERAIS, REGENDO O ARRENDAMENTO
DOS ARMAZÉNS 8-A E 8-B E ÁREA ENTRE ARMAZÉNS,
COM ÁREA TOTAL DE 6.000,00 M2, PERTENCENTE A
APPA, LOCALIZADO DENTRO DOS LIMITES DO PORTO
ORGANIZADO, NA FORMA ABAIXO:

Ao 1º dia do mês de julho de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4.875. 189-0, bem como do resultado da Concorrência sob nº 010/2001, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em data de 07.06.2002, assina com a **MARTINI MEAT S/A ARMAZÉNS GERAIS**, estabelecida na BR 277, KM 06, Paranaguá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.294.801/0001-06, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Enio Franskoviak Lepper, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.038.762.901 - RS e CPF/MF nº 384.506.230-49 e pela sua Diretora Administrativa, Srª Maria Bernardete Demeterco Raad, brasileira, casada, portadora do RG nº 694.616- PR e CPF/MF nº 027.739.539-91, o presente contrato de arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **ARRENDATÁRIA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição arrenda os armazéns 8-A e 8-B e área entre armazéns, denominados conjunto de áreas, com um total de 6.000,00 m2 (seis mil metros quadrados), pertencente à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, localizado no Porto de Paranaguá-PR, dentro dos limites do porto organizado, tudo de conformidade com o Edital de Concorrência, Planta de localização, autorização do Ministério e o relatório da Comissão de Licitação, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A partir da celebração deste termo, o arrendamento será regido pelas cláusulas e condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREAS ARRENDADAS: - As áreas objeto deste arrendamento são as seguintes: Armazéns 8-A e 8-B e área entre armazéns, com área total de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO: - É vedada, sob qualquer hipótese, a movimentação e armazenagem de cargas de natureza perigosa, tais como: explosivos e inflamáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A ARRENDATÁRIA deverá construir no prazo e local definidos pela APPA e conforme projeto básico e especificações técnicas, as construções necessárias para abrigar as unidades administrativas que serão deslocadas do conjunto de áreas, além das obras para adequação, conforme definido no Memorial Técnico.

CLÁUSULA QUARTA - MODO E FORMA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS: - A exploração das instalações portuárias, ora arrendadas, far-se-á sob a modalidade de **USO PRIVATIVO MISTO**, nos termos do Art. 4º, da Lei nº 8.630 de 25.02.93.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A ARRENDATÁRIA garantirá uma movimentação mínima anual, nos Armazéns arrendados, de 60.100 (sessenta mil e cem) toneladas/ ano de carga.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A ARRENDATÁRIA pagará a APPA, a partir de agosto de 2004, pelo arrendamento dos Armazéns 8A e 8B e áreas entre armazéns, por mês ou fração de mês o valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - A ARRENDATÁRIA terá um prazo de carência fixo de 24 (vinte e quatro) meses, para início do pagamento do valor a ser pago mensalmente pelo arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES DO ARRENDAMENTO: - Os valores contratados para o arrendamento dos Armazéns 8-A e 8-B e áreas entre armazéns, serão reajustados da seguinte forma:

- O valor contratado pelo arrendamento da área coberta de 6.000,00 m² será corrigido anualmente pelo índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer que venha substituir, por determinação legal, dando-se o primeiro reajuste em agosto de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Contudo se antes do prazo previsto para reajuste vier a ser editada qualquer medida que venha a alterar o índice e/ou o prazo de periodicidade estabelecido, será imediatamente aplicada ao presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS: - Além do valor do arrendamento, a arrendatária se obriga aos pagamentos:

- a) - dos impostos e taxas incidentes;
- b) - de todas e quaisquer obrigações fiscais;
- c) - dos valores tarifários previstos na Tarifa Portuária vigente para o Porto de Paranaguá e incidentes nos serviços requisitados à APPA, sem qualquer isenção, salvo as reduções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor mensal do arrendamento, assim como os demais pagamentos serão cobrados através de faturas que serão emitidas pela APPA, e que deverão ser liquidadas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula, sujeitará a ARRENDATÁRIA às sanções previstas na legislação vigente e no regulamento da APPA sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela ARRENDATÁRIA à APPA e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA OITAVA: - Quando da movimentação na navegação de cabotagem, os valores devidos pela tonelagem movimentada, previstos na Cláusula Quarta sofrerão uma redução de 60% (sessenta por cento).

ORA A CLÁUSULA QUARTA NÃO FALA DE VALORES E NEM TAXA

CLÁUSULA NONA - PRAZO: - O prazo do arrendamento é de 20 (vinte) anos, com interveniência da união através do Ministério dos Transportes, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 021
FL. Nº 544
CONTRATO Nº 087-2002

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de arrendamento, estabelecido no "caput" desta cláusula, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das benfeitorias que serão incorporadas ao patrimônio da **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Findo o prazo inicial de arrendamento, ou em caso de rescisão, todas as benfeitorias implantadas na área arrendada, passarão a integrar o patrimônio da **APPA**, automaticamente, sem gerar qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A **ARRENDATÁRIA** deverá providenciar o necessário alfandegamento junto à Autoridade Aduaneira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá exigir do pessoal que vier a trabalhar nos armazéns arrendados, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediência as normas de segurança e disciplina emanadas pela **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENFEITORIAS: - A **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a investimentos em obras de melhorias no conjunto de áreas em arrendamento, conforme definido no Memorial Técnico, devendo apresentar a **APPA** o projeto e respectivo cronograma de execução, obrigando-se, ainda, a realizar a manutenção e conservação dos armazéns arrendados ao longo do período de arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O cumprimento do disposto no caput desta cláusula não reservará à **ARRENDATÁRIA** o direito a quaisquer abatimentos ou ressarcimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Sempre que houver ociosidade, inércia e espaços vazios nos armazéns, apurados pela fiscalização da **APPA**, fica a **APPA** com pleno direito de os usar, por si ou por terceiros que indicar expressamente, mediante simples aviso à **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá ficar sujeita às diretrizes emanadas do Ministério dos Transportes ao longo do período de arrendamento, tendo em vista o prazo de arrendamento ultrapassar a data do término da concessão de exploração do porto pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS: - As operações de recebimento, guarda, carregamento, descarga e transporte de mercadorias dos armazéns até junto ao costado dos navios, ou vice-versa, bem como a movimentação interna de cargas de qualquer natureza, no armazém arrendado, serão de responsabilidade única e exclusiva da **ARRENDATÁRIA**, que deverá fazê-lo às suas expensas, com pessoal próprio ou contratado de terceiros, sem ônus para a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os serviços a serem prestados pela **ARRENDATÁRIA**, nas instalações ora arrendadas, serão realizados ao modo, forma e condições estabelecidas na legislação vigente, em especial pela Lei nº 8.630/93, ficando esta comprometida a que os mesmos sejam de boa qualidade e satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Desde que se processem nos recintos da **ARRENDATÁRIA**, fica facultado a esta, a execução de serviços diurnos ou noturnos, sendo que àqueles requisitados à **APPA**, serão realizados de acordo com as normas horário de trabalho e regulamento do Porto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O pessoal de administração, movimentação de mercadorias, manutenção, serviços gerais, limpeza, operação de equipamentos e correlatos, serão administrados pela **ARRENDATÁRIA** por sua conta única e exclusiva, com seu quadro efetivo de pessoal, ou recrutados de terceiros, ficando a **APPA** isenta de quaisquer responsabilidades, inclusive no que se refere as despesas e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE: - A **APPA** não assume, nem assumirá qualquer ônus sobre mercadorias que se encontrem dentro dos limites da área arrendada, cabendo à **ARRENDATÁRIA**, única e exclusivamente a integral responsabilidade pela guarda e segurança das mesmas, respondendo ainda, perante a **APPA** e/ou terceiros, por danos e/ou avarias que venham a ocorrer, e cujas causas lhes sejam atribuídas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA**, além das condições gerais do presente contrato, e da legislação pertinente, se obriga ainda a:

- a) - Movimentar, anualmente a partir da data do Termo de entrega do Armazém, expedido pela **APPA**, um volume mínimo de 60.100 (sessenta mil e cem) toneladas.

- b) - Efetuar caução prévia, conforme valores estabelecidos pela **APPA**, através de instrumento legal, para todas as operações de carga e descarga, requisitadas junto a **APPA**, bem como da taxa de utilização da infra-estrutura de operações portuárias, quando de sua responsabilidade.
- c) - Manter seguros específicos para as instalações, equipamentos, mercadorias e pessoal, assim como para eventuais benfeitorias que venham a ser implementadas na área arrendada, encaminhando à **APPA** cópia das respectivas apólices, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da assinatura deste termo.
- d) - A **ARRENDATÁRIA** deverá repor as construções e instalações próprias da **APPA** e/ou de terceiros, em caso de sinistro, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que, tecnicamente, as obras sejam exequíveis, em condições normais de trabalho, a serem estabelecidas pela **APPA**, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das perdas e danos em decorrência do mesmo.
- e) - Dar ciência à Companhia Seguradora, com quem contratar os seguros de que trata a alínea anterior, do inteiro teor deste instrumento, e em especial, desta cláusula.
- f) - Afastar dos serviços realizados nas instalações referidas neste contrato, e não readmitir, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva, ou inconveniente, a juízo da **APPA**, não assumindo esta, responsabilidade de qualquer natureza que possa advir de tal afastamento.
- g) - Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, as áreas e instalações arrendadas, até o término do prazo contratual, correndo a sua conta exclusiva, todas as despesas decorrentes das condições aqui estabelecidas.
- h) - Acionar as providências necessárias para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que emanados dos poderes públicos sejam considerados indispensáveis à consecução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Consideram-se prazos anuais os intervalos de 12 (doze) meses contados à partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: - A APPA, por intermédio de seus prepostos terá a qualquer tempo, livre acesso nas áreas e instalações arrendadas, para inspeção e fiscalização das instalações, serviços, equipamentos, obras, pessoal e estoque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A ARRENDATÁRIA se obriga em fornecer anualmente, relatório informando o estado de conservação física dos armazéns arrendados, das instalações elétricas e hidráulicas, bem como listar as benfeitorias introduzidas nos armazéns arrendados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado a Diretoria Técnica da APPA, que após vistoria física e análise, emitirá parecer e recomendação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela APPA, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) - Se o mesmo for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da APPA;
- b) - Se a ARRENDATÁRIA impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da APPA.
- c) - Se a ARRENDATÁRIA servir-se do local arrendado para uso diverso do especificado neste contrato, ou não mantiver as instalações em bom estado de conservação.
- d) - Se a ARRENDATÁRIA deixar de movimentar mercadorias durante 06 (seis) meses consecutivos, por via marítima, através do Porto de Paranaguá.
- e) - Se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir qualquer dispositivo contratual, ou infringir dispositivo de Lei, ou regulamento da APPA.
- f) - Se a ARRENDATÁRIA vier e ter decretada sua falência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO ARMAZÉM: -

A APPA designará responsável para formalizar Termo de Entrega, em documento onde conste o estado e condições gerais de conservação dos armazéns arrendados e benfeitorias existentes, e bem assim, Termo de Recebimento ao fim do prazo de arrendamento, devendo, na ocasião, o imóvel arrendado estar em perfeitas condições de imediata utilização, inclusive as benfeitorias executadas durante o prazo de arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O imóvel arrendado por ocasião do seu recebimento pela APPA, deverá estar em perfeitas condições de uso, inclusive as benfeitorias que se incorporarão ao acervo patrimonial da APPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ao término do arrendamento, ou em caso de rescisão de pleno direito do contrato, a **ARRENDATÁRIA** terá no máximo 30 (trinta) dias para retirar-se do local, não podendo retê-lo sob qualquer pretexto, devolvendo-o com as alterações introduzidas, aprovadas tempestivamente pela APPA, e acrescido das benfeitorias implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento do presente instrumento a **ARRENDATÁRIA** depositará, anteriormente à assinatura do contrato, caução correspondente à 3% (três por cento) do valor do contrato, no valor de R\$ 108.720,00 (cento e oito mil, setecentos e vinte reais), podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES: - A **ARRENDATÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas no item 13 do Edital da Concorrência Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

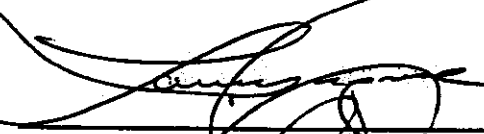
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos, neste termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, respeitadas a legislação vigente à ocasião dos fatos, bem como os regulamentos da APPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO: - O foro para dirimir qualquer dúvida, ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá-PR., fazendo às partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

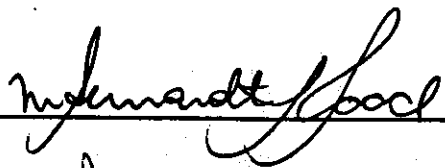
Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

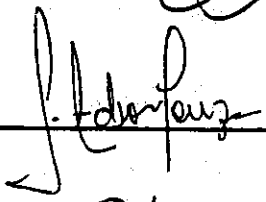
Paranaguá, 1º de julho de 2002


SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES


DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE


DIR. SUPERINT. DA MARTINI MEAT
SR. ENIO FRANSKOVIK LEPPER


DIRETORA ADM. DA MARTINI MEAT
SRA. MARIA BERNARDETE D. RAAD


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 087-2002, DE 01 DE JULHO DE 2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 01 dias do mês de março de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, inscrita no CNPJ do MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Ayrton Vidal Maron, portador da CI/RG nº 969.951-PR., inscrito no CPF do MF sob nº 253.439.399-53, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº.9129 e a empresa, **MARTINI MEAT S/A – ARMAZENS GERAIS**, estabelecida Paranaguá-PR., na BR-277, KM 06, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.294.801/0001-06, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LUIZ ROBERTO BRAGA SILVA PINTO**, portador da CI/RG nº 1.769.003-5-PR., inscrito no CPF do MF sob nº 439.46.419-87, têm entre si justo e acordado o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 087-2002, sujeito as normas legais que regem a matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO: - Constitui objeto deste Termo Aditivo a adequação do Contrato de Arrendamento nº 087-2002, aos dispositivos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, de acordo com a C.I. nº 015/2012 do Núcleo de Arrendamentos da APPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: - Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 087-2002, de 01 de julho de 2002, em conformidade com a Concorrência nº 010/2001-APPA/SETR, o arrendamento de áreas e instalações portuárias identificadas nas atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias em geral, localizadas dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO CONTRATO: - A área de prestação do contrato, de propriedade da **APPA** e localizada dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá, é de 6.000 m² (seis mil metros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, COM A INDICAÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DE METAS E PRAZOS PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO: - A **ARRENDATÁRIA** deverá prestar os serviços públicos de forma especializada na movimentação e armazenamento de mercadorias e eventuais demais serviços acessórios e complementares, na modalidade de **instalação portuária de uso público**, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os serviços públicos deverão ser prestados de forma adequada, em bases não discriminatórias, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos. As características do serviço adequado serão apuradas e acompanhadas pela **APPA** por meio de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros objetivos definidores da qualidade do serviço e do desempenho operacional da **ARRENDATÁRIA**, atendendo ao que estabelece o inciso III do § 4º do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXPLORADA: - A área arrendada poderá ser ampliada, se em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: - O prazo do Contrato de Arrendamento nº 087-2002 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 01/07/2002 e, terá seu término em 30/06/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: - O contrato de arrendamento poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias deverá ser feita pela

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

ARRENDATÁRIA à APPA, por escrito, acompanhada de estudo de viabilidade e das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito.

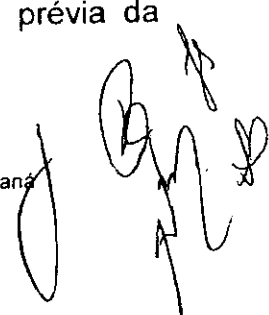
PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **APPA** procederá à abertura de processo administrativo e analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias em até 4 (quatro) meses, encaminhando sua conclusão à apreciação da ANTAQ que, estando completa a instrução do processo, manifestar-se-á no prazo de 4 (quatro) meses, comunicando sua decisão à **APPA**, e esta, por sua vez, cientificará a **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os novos valores de arrendamento e o prazo da prorrogação serão fixados pela **APPA** com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de cargas, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento, e a decisão da **APPA** de deferir a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser fundamentada e considerar a adequação do contrato de arrendamento ao interesse público e as condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e em novo estudo de viabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: - Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito de solicitar a prorrogação, deverá a **APPA** iniciar imediatamente os procedimentos para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior, hipótese em que a **APPA** deverá adotar as providências visando à racional utilização das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto.

PARÁGRAFO QUINTO: - Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a ANTAQ deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: - A proposta de alteração do contrato de arrendamento que contemple a ampliação da área ou período de vigência deverá ser submetida pela **APPA** à aprovação prévia da ANTAQ, com as devidas justificativas e fundamentações.





CLÁUSULA NONA - DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: - A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS: - A ARRENDATÁRIA pagará à APPA durante todo o prazo de vigência do contrato uma parcela fixa de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) por m² (metro quadrado) de área arrendada, base dezembro/2011, valor a ser pago mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela APPA à ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido do valor correspondente à variação da TR, mais juros mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados "pro rata die", nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: - O Contrato de Arrendamento nº 087-2002 tem valor global estimado de R\$ 7.416.000,00 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), considerando seu prazo de vigência de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ARRENDAMENTO: - Os valores indicados ou citados neste contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, com periodicidade igual a mínima definida na legislação. Na hipótese do índice de reajuste ora previsto ser extinto, será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS MÁXIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS: - A ARRENDATÁRIA deverá até 31 de janeiro de cada ano, divulgar listagem com os preços máximos dos serviços a serem prestados na área arrendada. Devendo para tanto informar à APPA e dar ampla divulgação nos órgãos de comunicações e informações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DA ARRENDATÁRIA: - Incumbe à **ARRENDATÁRIA:** **a)** - observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados; **b)** - executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento previstas no contrato, observando os respectivos cronogramas de execução físico e financeiro; **c)** - adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto Organizado de Paranaguá; **d)** - prestar o apoio necessário aos agentes da **APPA** e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento; **e)** - garantir o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias; **f)** - prestar informações de interesse da APPA e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização; **g)** - fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto; **h)** - dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APPA**; **i)** - dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras; **j)** - prestar contas a **APPA** e/ou a ANTAQ, na forma e na periodicidade estipuladas; **k)** - fornecer mensalmente à **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga e de passageiros, listando as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal arrendado; **l)** - garantir a movimentação mínima anual de carga ou de passageiros durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, apurada pela **APPA**, a cada período de 12 (doze) meses; **m)** - submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento; **n)** - adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento; **o)** - cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária; **p)** - contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado; **q)** - manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação; **r)** - prestar contas dos serviços à **APPA**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes; **s)** - submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da **APPA**, que o encaminhará para aprovação

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 056
CONT. Nº 087-02-01



da ANTAQ; **t)** - entregar, para a **APPA**, ao final das obras ou construções realizadas, memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído; **u)** - aplicar, por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas; **v)** - fornecer, à **APPA**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência; **w)** - prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico; **x)** - manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code e garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APPA**; **y)** - oferecer aos usuários todos os serviços previstos no contrato de arrendamento, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição; e **z)** - fornecer, à **APPA** e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços, assumindo a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **ARRENDATÁRIA** de áreas e instalações portuárias deverá se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** por prejuízos causados à **APPA**, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS: - Sem prejuízo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e deveres dos usuários do Porto, entre outros: **a)** - receber serviço adequado, livre de discriminação e de abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade dos preços; **b)** - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado; **c)** - receber da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para defesa de interesses individuais ou coletivos; **d)** - levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

conhecimento referentes à exploração do arrendamento, inclusive infrações à ordem econômica; **e)** - ser atendido com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APPA**; **f)** - receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços, conforme previstos nas tabelas de preços informada à **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE: -

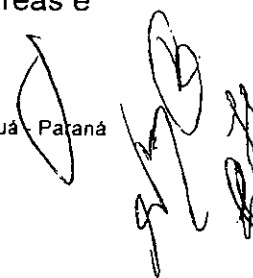
Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro do Porto Organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da **APPA** e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da **APPA** e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA APPA: - Incumbe à **APPA**, além das atribuições e

prerrogativas previstas na legislação: **a)** - zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado de Paranaguá, fiscalizando o cumprimento deste instrumento contratual; **b)** - aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente; **c)** - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas; **d)** - acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ; **e)** - encaminhar à ANTAQ cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração; **f)** - observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido na legislação em vigor; **g)** - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato; **h)** - exigir da **ARRENDATÁRIA** a manutenção e a conservação dos bens vinculados ao contrato; **i)** - cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente; **j)** - providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e





instalações portuárias; **k)** - coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços; **l)** - zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas às reclamações dos usuários; **m)** - obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento; **n)** - prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições; **o)** - divulgar mensalmente, em sua página da internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento, bem como os indicadores operacionais e as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal arrendado no âmbito do Porto Organizado; e **p)** - repassar mensalmente à ANTAQ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a título de taxa de fiscalização, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita proveniente do contrato de arrendamento, com fulcro nos incisos II e III, do art. 77, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL: - A APPA tem a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS PARA ADEQUADA EXECUÇÃO DO CONTRATO: - Para garantia do fiel cumprimento deste contrato a **ARRENDATÁRIA** deverá renovar a cada 12 (doze) meses o valor atualizado da caução depositada anteriormente à assinatura do contrato originário, conforme previsto na Cláusula Décima Nona daquele instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ARBITRAGEM: - A ANTAQ arbitrar, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato não resolvido amigavelmente entre a APPA e a **ARRENDATÁRIA**, quando provocada por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a APPA decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e **ARRENDATÁRIA**. Não sendo resolvido o conflito, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercer a prerrogativa de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: - Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por: **I)** - término

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 059
CONT. Nº 087-02-01

PARANA
GOVERNO DO ESTADO

do prazo; II) - anulação; III) - rescisão administrativa; ou IV) - decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: - Constituem hipóteses de rescisão do contrato: I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto; II - desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato; III - inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual; IV - decretação de falência ou insolvência da **ARRENDATÁRIA**; V - realização, sem prévia e expressa autorização da **APP A** e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, ou de subarrendamento total ou parcial; VI - falta de pagamento de encargos contratuais à **APP A** por mais de 120 (cento e vinte) dias; VII - cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas; VIII - impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à **APP A** ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela **APP A** ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis; IX - não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela **APP A**, em razão do cometimento de infrações; X - paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à **APP A**; XI - dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento; e XII - não liberação, por parte da **APP A**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da **ARRENDATÁRIA** ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A rescisão contratual não isenta a **ARRENDATÁRIA**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: - A rescisão contratual não prejudica o direito de a **ARRENDATÁRIA** ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL: - A rescisão administrativa poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da **APPA**, salvo quando se tratar de hipótese de rescisão por não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL: - Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA APPA: - No caso de descumprimento das disposições contratuais pela **APPA**, a **ARRENDATÁRIA**, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá: I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO:- A **APPA** deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXTERNALIDADES: - Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas,



que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVERSÃO DE BENS APLICADOS NO SERVIÇO: - Extinto o arrendamento, retornam à **APPA** os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à **ARRENDATÁRIA**, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO: - No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a **APPA** adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO: - Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do porto, serão indenizados pela APPA, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA APPA: - Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 062
CONT. Nº 087-02-01
PARANA
GOVERNO DO ESTADO

APPA às disposições da legislação, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA: - O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais: **I** – advertência; **II** – multa; **III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e **IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **APPA**, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES: - Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA: - Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA – DAS MULTAS: - As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA BASE DE CÁLCULO: - A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do arrendamento ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS: - O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **ARRENDATÁRIA**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de fatura emitida pela **APPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O pagamento da multa não desobriga a **ARRENDATÁRIA** a corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL: - A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA APPA

A APPA, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO RECURSO: - Da penalidade imposta à contratada caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à **APPA** que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a **APPA**, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da contratada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **ARRENDATÁRIA**, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.

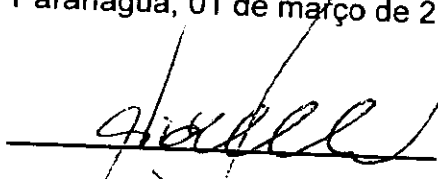
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO: - As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir as questões relativas ao contrato.

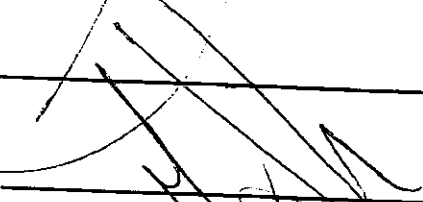
Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 087-2002, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo Aditivo.

Paranaguá, 01 de março de 2012.



AIRTON VIDAL MARÓN
SUPERINTENDENTE DA APPA

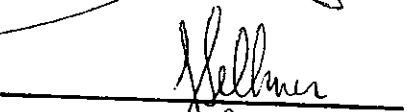
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA



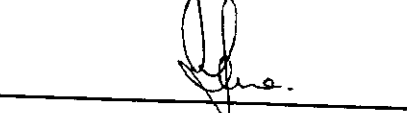
MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROC. JURÍDICA DA APPA



LUIZ ROBERTO BRAGA SILVA PINTO
REPRESENTANTE DA MARTINI MEAT S/A



TESTEMUNHA
RG: 841.033-0



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-Pn.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Núcleo de Arrendamentos



Núcleo de Arrendamentos- N-ARRENDAMENTOS

Comunicação Interna

De: Luiz Fernando
Membro, Ramal 1222

Para: PROJUR

C.C.: -

Por favor, responder antes de: N/A

Assunto: Readequação contrato 087/02.

N-Arrendamentos C.I.015/2012

Data: 27.fevereiro.2012

C.C.D. 0-1-6-3

Fim: Solicitação

Modelo APPA M008 Comunicação Interna
Localização: S:\DIREMP\DEEMP\DIAD\EM0442 DIAD\EM Divisão
de Acompanhamento do Desempenho Empresarial\COMUNICAÇÕES
INTERNAS\C.I. 2012\C.I.015.2012 - readequação Contrato 087.02.doc

Protocolo do S.I.D. / Recibo

Recebido em ____ de ____ de 201__

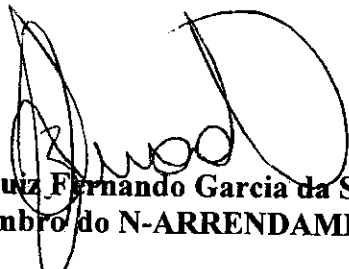
às ____:____, por: Matrícula: ____

Assinatura:

Senhor Procurador Chefe,

Tendo em vista o Termo de Ajuste de Conduta nº 20-TAC20 da ANTAQ, vimos solicitar vossa análise e readequação do Contrato 087/02, celebrado entre a APPA e a empresa MARTINI MEAT S/A, nos parâmetros estabelecidos pelo citado Termo de Ajuste.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Garcia da Silva
Membro do N-ARRENDAMENTOS

30.8

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

1º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATO n° 23/2011

OBJETO: Execução de serviços de limpeza e desassoreamento no Canal Inter-lagos - Curitiba.

Contratada: Paviservice Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de execução do contrato até o dia 18 de abril de 2012 e da vigência contratual até 18 de junho de 2012..

Assinantes: Marcio Fernando Nunes e Guilherme Golin Macedo, em 09/02/2012
R\$ 80,00 - 44044/2012

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

1º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATO n° 24/2011

OBJETO: Execução de serviços de limpeza e desassoreamento no Rio Atuba - Curitiba.

Contratada: Paviservice Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de execução do contrato até o dia 18 de abril de 2012 e da vigência contratual até 18 de junho de 2012..

Assinantes: Marcio Fernando Nunes e Guilherme Golin Macedo, em 09/02/2012
R\$ 80,00 - 44051/2012

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁEXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
087/2002

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS.

OBJETO: Adequação do contrato de arrendamento nº 087-2002, aos dispositivos da Lei nº 8.630/1993, da Lei 8.987/1995, e da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/2011.

VALOR: Estimado em R\$ 7.416.000,00 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais) considerando o prazo contratual vigente de (20) vinte anos.

PRAZO: O prazo do contrato de arrendamento nº. 087-2002 é de 20(vinte) anos, tendo iniciado em 01/07/2002 e seu término em 30.06.2022.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 01.03.2012

PROTOCOLO: CI 015/2012

DATA DO TERMO ADITIVO: 01.03.2012

Paranaguá, 16 de abril de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE

CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R\$ 128,00 - 44167/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
APPA

AVISO DE ERRATA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 056/2011-APPA
PROTOCOLO: 11.243.884-0

OBJETO: Compra de cantoneiras, vigas e telas, conforme especificações do edital e seus anexos.

No aviso de resultado da licitação acima referida, publicado no Diário Oficial do

Estado de 13/03/2012, onde consta Lote 2: AÇOMASTER COMÉRCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA - Valor: R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), leia - se AÇOMASTER COMÉRCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA - Valor: R\$ 5.272,00 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais)

Paranaguá, 09 de maio de 2012.

William Falcone
Pregoeiro

R\$ 80,00 - 43975/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 020/2012 - APPA
PROTOCOLO: 11.482.346-5

OBJETO: Compra de escada extensível, conforme especificações do Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 23 de maio de 2012 - HORÁRIO: 10:00
VALOR MÁXIMO: R\$ 2.826,00 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais)O Pregão será realizado através do site: www.licitacoes-e.com.br.
E-mail: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br
Paranaguá, 10 de maio de 2012.William Roberto Falcone
Pregoeiro

R\$ 96,00 - 44501/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNLÃO
EXTRATO DO 4º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
025/1993PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A COTRIGUAÇU-COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.
OBJETO: Adequação do contrato de arrendamento nº 025-1993, aos dispositivos da Lei nº 8.630/1993, da Lei 8.987/1995, e da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/2011.

VALOR: R\$ - Estimado em R\$ 19.260.217,32(dezenove milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) considerando o prazo contratual vigente de (20) vinte anos.

PRAZO: De acordo com o 2º Termo Aditivo ao contrato nº. 025/93, foi prorrogado o prazo por mais 10(dez)anos, com início em 19.12.2002 e término em 18.12.2012.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 13.03.2012

PROTOCOLOS: 11.243.251-5 e 11.411.811-7

DATA DO TERMO ADITIVO: 13.03.2012

Paranaguá, 16 de abril de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R\$ 128,00 - 44170/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 011/2012

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

OBJETO: Arrendamento para exploração, em caráter emergencial, de instalação portuária, com utilização de área sob a administração da APPA, correspondente a 20.025,67m2(vinte mil, vinte e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados), situado na Av. Portuária, s/nº, Bairro Porto, em Paranaguá-Pr, onde se acha instalado um Terminal para a movimentação e armazenagem de grãos sólidos, conforme indicações e delimitações constantes de planta que rubricada pelas partes, passa a integrar o presente instrumento.

VALOR: R\$ - O valor global estimado é de R\$ 433.756,01(quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

PRAZO: O prazo do arrendamento é de 180 dias contados a partir de 10 de março de 2012 à 09 de setembro de 2012.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 08.03.2012

PROTOCOLO: 10.605.860-1

DATA DO CONTRATO: 08.03.2012

Paranaguá, 16 de abril de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R\$ 144,00 - 44169/2012

Departamento de Estradas
de Rodagem

EXTRATO DE TERMO CONTRATO

CONTRATO N.º 080/2012, Convite N.º 018/2011 - DER/DT/SR/OESTE. PARTES



Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

CONCORRÊNCIA nº: 15/2012-CLO/AGESUL
Processos nºs: 19/100.703/2012 e 19/100.704/2012

Objetos:

Lote 01: Objeto: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL COM 13 SALAS - ASSENTAMENTO ITAMARATI - FNDE, MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS.

Lote 02: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL COM 13 SALAS ASSENTAMENTO ITAMARATI - 2ª ETAPA, MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ - MS.

Abertura: Dia vinte e oito de junho de dois mil e doze, às 09h00min, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2012.
LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prof. Américo Graziotin s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG comunica: 05/05/2012 para a construção de 50 unidades habitacionais, no município de Camo do Paraíba/MG. Haverá visita ao local das obras na data contida no edital de licitação que se encontra à venda na sede da COHAB Minas ao preço de R\$60,00 - solicita aos interessados que procedam à seguinte errata, na publicação realizada neste veículo de comunicação no dia 18/05/2012: as obras relativas à TP 01/02/2012 (29 unidades habitacionais) serão executadas no município de Piedade do Rio Grande/MG. Informações 31 3915-1505. Matéria publicada no DOU 3 no dia 18/05/2012, pág. 174.

OCTÁCIO MACHADO JÚNIOR
Presidente da Companhia

COMPANHIA DE SANEAMENTO

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº DVL10920120107

Objeto: execução, com fornecimento total de equipamentos e materiais e elaboração do projeto executivo, para implantação do Sistema de Automação da Estação Tratamento de Água e o controle das principais unidades operacionais de distribuição da cidade de UBA - MG, bem como a elaboração de projetos elétricos e hidráulicos das Unidades Operacionais existentes, visando à atualização das instalações, em atendimento às exigências da Norma NR-10. Dia: 12/6/2012 08:30:00 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através do download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e compras/licitação de obras e serviços), a partir do dia 24/5/2012.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 5.2012/0305 - PEM

Objeto: Tubos em PVC e Tubos em Polietileno. Dia da Licitação: 11 de junho de 2012 às 08:45 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em: 24/05/2012. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Pregão).

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 5.2012/0325 - PEM

Objeto: Preparador de Dosagem de Polímeros. Dia da Licitação: 05 de junho de 2012, às 14:15 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em: 24/05/2012. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Pregão).

PREGÃO PRESENCIAL SPAL Nº 5.2012/0324 - PPM

Objeto: Equipamento Tipo Sewer-jet. Dia da Licitação: 11 de junho de 2012 às 09:00 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em: 24/05/2012. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Pregão).

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
Diretor - Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 15º (décimo quinto)

Nº do Contrato: 03/2008

Valor do Contrato Original: R\$ 48.653.267,16 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/arquivos/diario>, pelo código 00032012052300182

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 04/2007
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Consórcio Castanhal
Objeto e Justificativa do adiantamento: Reajustamento - Art. 65, II, d e Acréscimo de Serviços - Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura: 21.05.2012
Ordenador Responsável: Nóbrega de Sousa Jacob

SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO REGIONAL URBANO E METROPOLITANO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO CONCORRÊNCIA Nº 12/2012 - CPL/SEIDURB

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Santo Antônio do Tauá-PA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2012. HORA: 10:00 (dez) horas. LOCAL: sala de licitações da Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, Av. Senador Lemos, nº 290, bairro Umarizal, Belém - Pará.

Belém, 22 de maio de 2012.
LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES
Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 66/2012

A Comissão de Licitação designada por resolução, comunica aos interessados que após a análise da documentação apresentada pelas proponentes no Envelope Nº 2 da Licitação supracitada, apresenta a seguinte classificação:

Empresas Classificadas:

1º LPM Engenharia de Obras Ltda. R\$ 9.218.004,10
2º Construtora Saneamento e Saneamento Ltda. R\$ 9.220.000,00

Empresa Desclassificada: Goetze Lobato Engenharia Ltda, por não atender ao item 3, Capítulo II, e conforme previsto no item 5.4, Capítulo VII do edital de Licitação. O inteiro teor da Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas está disponível na USAQ e na Internet no site da Sanepar: <http://licitacoes.sanepar.com.br>. Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, e comunica que no dia 31/5/2012 às 10h, na Unidade de Serviços de Aquisições - USAQ da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba - PR, estará realizando a sessão de abertura das habilitações - envelope nº 3, da licitação em referência.

JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DO PRADO
Presidente da Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 83/2012

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA POR RESOLUÇÃO COMUNICA aos interessados, que após a análise da documentação apresentada pela proponente no Envelope nº 03, apresenta a seguinte classificação: EMPRESA: Ecoosul Proj. Eng. San. e Meio Ambiente Ltda. MÉDIA FINAL: 96,28. CLASSIFICAÇÃO: 1º. Comunica ainda, após a análise da documentação apresentada pela proponente o Envelope nº 04, a habilitação da empresa primeira classificada, e a declara vencedor do certame licitatório pelo preço de R\$ 261.080,71. O inteiro teor das Atas está disponível no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). A Comissão de Licitação abre o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

GIORGIA LUISA ROLOFF
P/Comissão de Licitação

RESULTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONCORRÊNCIA Nº 18/2012

A Comissão de Licitação designada por Resolução, comunica aos interessados no objeto do presente certame, que após a análise da documentação apresentada no Envelope nº 2 - Proposta Técnica, decide considerar: Empresa: SCConsult Engenharia Ltda. Nota Técnica: 66,6 pontos. Empresa: Encrib S.A. Estudos e Projetos de Engenharia. Nota Técnica: 88,6 pontos. Empresa: Proen Proj. e Engenharia de Sistemas S/S Ltda - EPP. Nota Técnica: 98,38 pontos. O Parecer Técnico está disponível na USAQ e na Internet no site da Sanepar: <http://licitacoes.sanepar.com.br>. A Comissão de Licitação abre o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente e comunica que no dia 16/6/2012 às 10h, na Unidade de Serviços de Aquisições - USAQ da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba - PR, estará realizando a sessão de abertura dos envelopes nº 3 - Proposta de Preços e nº 4 - Habilitação, da licitação em referência.

GIORGIA LUISA ROLOFF
P/ Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATO DE CONTRATO

ARRENDAMENTO Nº 011/2012

PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. OBJETO: Arrendamento para exploração, em caráter emergencial, de instalação portuária, com utilização de área sob a administração da APPA, correspondente a 20.025,67m² (vinte mil, vinte e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados), situado na Av. Portuária, s/nº, Bairro Porto, em Paranaguá-Pr, onde se acha instalado um Terminal para a movimentação e armazenagem de grãos sólidos, conforme indicações e delimitações constantes de planta que rubricada pelas partes, passa a integrar o presente instrumento. VALOR: R\$: - O valor global estimado é de R\$-433.756,01 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo). PRAZO: O prazo do arrendamento é de 180 dias contados a partir de 10 de março de 2012 à 09 de setembro de 2012. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 08.03.2012. PROTOCOLO: 10.605.860-1 DATA DO CONTRATO: 08.03.2012.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 26-2012

PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a União. OBJETO: Contrato de Cessão de uso, em condições especiais, de áreas concernidas como espaço físico em águas públicas, medindo 6.450,00 m² e 48.130, 24 m² localizados na Baía de Paranaguá, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. PRAZO: O contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, conforme contrato de cessão firmado em 09.04.2012. DATA DA ASSINATURA: 09.04.2012, pela APPA: Luiz Henrique Tessutti Dividino - Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e pela UNIÃO: Luciano Sabatini Diz, Superintendente substituto do Patrimônio da União no Paraná. PROCESSO: 04936.008227/2011-64.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 087/2002

PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Martini Meat S/A Armazéns Gerais. OBJETO: Adequação do contrato de arrendamento nº 087-2002, aos dispositivos de Lei nº 8.630/1993, da Lei 8.987/1995, e da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/2011. VALOR: Estimado em R\$ 7.416.000,00 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais) considerando o prazo contratual vigente de (20) vinte anos. PRAZO: O prazo do contrato de arrendamento nº 087-2002 é de 20(vinte) anos, tendo iniciado em 01/07/2002 e seu término em 30.06.2022. AUTORIDADE: Superintendente de APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 01.03.2012. Protocolo: CI 015/2012. DATA DO TERMO ADITIVO: 01.03.2012

Espécie: 4ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 025/1993

PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Cobrigaçu-Cooperativa Central Regional Iguçu Ltda. OBJETO: Adequação do contrato de arrendamento nº 025-1993, aos dispositivos da Lei nº 8.630/1993, da Lei 8.987/1995, e da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/ 2011. VALOR: R\$: - Estimado em R\$ 19.260.217,32 (dezenove milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) considerando o prazo contratual vigente de (20) vinte anos. PRAZO: De acordo com o 2º Termo Aditivo ao contrato nº. 025/93, foi prorrogado o prazo por mais 10(dez)anos, com início em 19.12.2002 e término em 18.12.2012. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 13.03.2012. PROTOCOLOS: 11.243.251-5 e 11.411.811-7. DATA DO TERMO ADITIVO: 13.03.2012

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 15, do Decreto Estadual nº 15.834, publicado no Diário Oficial do Estado número 109, em 12 de junho de 1992.

RESOLVE

1- Ratificar a Dispensa de Licitação nº 80/2012, referente ao Processo Licitatório nº 117/2012, para as despesas abaixo especificadas, cujo objeto é a aquisição de produtos agropecuários, junto a agricultores familiares residentes no Município de São Bonifácio do Sul - PE, por meio do Programa de Compra Direta Local da Agricultura Familiar, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.